

# ORÇAMENTO



## NATUREZA JURÍDICA DO ORÇAMENTO NO BRASIL

- Lei Orçamentária: (Orçamento)
    - Lei **Formal** → Emanada de órgão com **competência legislativa**
      -  Não é Lei Material
        - Não tem a necessária { abstração  
generalidade
    - Lei **Ordinária**
    - Lei **Especial** → Tem **processo legislativo diferenciado**
    - Lei **Temporária** → Vigência com **prazo certo** (limitada a 1 ano)

O STF pode exercer o controle abstrato de constitucionalidade de normas orçamentárias.

- Orçamento **impositivo**: uma vez consignada uma despesa no orçamento, ela deve ser executada.  
(Aplicado às emendas individuais e de bancada de execução obrigatória)
  - Orçamento **autorizativo**: a administração tem discricionariedade para executar ou não a despesa.  
(Para todo o resto da LOA)

## TIPOS

(Não confunda com “espécies”!)

- Diz respeito ao **regime político** ou **sistema de governo** em que elaborado o orçamento.
  - Orcamento **Legislativo**:  


Elaboração  
Votação  
Controle } → Competências do Poder **Legislativo**.
  - Execução → Poder **Executivo**
  - Típico de países **parlamentaristas**.
  - Orçamento **Executivo**:  


Elaboração  
Votação  
Controle  
Execução } → Competências do Poder **Executivo**.
  - Típico de **regimes autoritários**.
  - Orçamento **Misto**:  


Elaboração  
Execução } → Competências do Poder **Executivo**.

Votação  
Controle } → Competências do Poder **Legislativo**.
  - Típico de países **republicanos**.
  - Modelo adotado pela **CF/88**.

## ORÇAMENTO TRADICIONAL OU CLÁSSICO

- Dissociação entre planejamento e orçamento.
- Visa à aquisição de meios
- Mero instrumento contábil e de controle da legalidade e honestidade do gestor.
- Baseado no exercício anterior (Foco no passado) (É majoritariamente incremental)
- Principal classificação = por { Unidades administrativas e elemento de despesa
- Não há preocupação do gestor com:
  - As necessidades da população (Apenas com as necessidades financeiras das unidades orçamentárias)
  - Objetivos e metas.

## ORÇAMENTO DE BASE ZERO

- Análise crítica de todos os recursos solicitados pelos gestores.
  - Questionamento sobre as necessidades de cada área (Sem compromisso com um montante inicial de dotação)
- Maior participação do gestor → Deve detalhar e justificar cada gasto.
  - Desvantagem:
    - Dificuldade
    - Lentidão
    - Alto custo
  - Na elaboração do orçamento
- As ações devem ser identificadas e classificadas em ordem de importância por meio de uma análise sistemática para que os pacotes de decisão sejam preparados. (Pode ser considerada uma técnica do orçamento programado.)

## ORÇAMENTO DE DESEMPENHO OU POR REALIZAÇÕES

- Enfatiza o resultado dos gastos (= Desempenho organizacional) (Não só o gasto em si)
- Quesitos:
  - Objeto de gastos (secundário) + Programa de trabalho (com as ações desenvolvidas)
- Deficiência: ainda há dissociação entre planejamento e orçamento.

# ORÇAMENTO = ESPÉCIES =

# ORÇAMENTO

orçamento  
= ESPÉCIES =

## ORÇAMENTO-PROGRAMA

- É o orçamento **atual**.
- Integra **planejamento e orçamento** (Fins e meios)
- É um instrumento de planejamento da ação do Governo → por meio de:
  - Identificação de {
    - Programas de trabalho
    - Projetos
    - Atividades
  - Previsão dos custos relacionados
  - Com estabelecimento de {
    - Metas e
    - Objetivos
- O uso de programas **visa**:
  - Proporcionar maior **racionalidade** e **eficiência** na administração
  - Ampliar a visibilidade dos **resultados** e **benefícios** gerados para a sociedade
  - Elevar a **transparência** na aplicação de recursos
- Principais classificações = {
  - Funcional
  - Programática
- Consideram-se as análises das **alternativas** disponíveis e todos os **custos**.

## ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- Complementa o orçamento-programa
- **OBJETIVA**:
  - Participação real da **população** na elaboração do orçamento.
  - Alocação eficiente e eficaz de recursos segundo as **demandas sociais**
- **DESVANTAGENS**: (Tudo tem que ser amplamente discutido)
  - Perda da flexibilidade
  - Maior rigidez na programação de investimentos.
- **Não há perda** da participação do **legislativo** e nem diretamente de **legitimidade**.
- **LRF**: deve ser incentivada a **participação popular**
  - + Realização de **audiências públicas** durante o processo de elaboração das Leis Orçamentárias.

## FUNÇÕES CLÁSSICAS



DECORE!

- Classificação de **Richard Musgrave** (1974)
- São **funções** do orçamento:
  1. Alocativa
  2. Distributiva
  3. Estabilizadora

## FUNÇÃO DISTRIBUTIVA

- Relacionada à **distribuição de renda**.
  - = Para a correção de falhas de mercado, balanceando
 

{

Equidade e

Eficiência
- Principais instrumentos:
  - Tributos
  - Transferências

Ex.: Imposto de renda progressivo, realocando os recursos para programas de alimentação, transporte e moradia.

## ORÇAMENTO = FUNÇÕES =

### FUNÇÃO ALOCATIVA

- Relacionada à **alocação de recursos**.
- = Oferecimento, pelo Estado, de **bens** e **serviços** necessários e desejados pela sociedade
  - ↳ Normalmente, **não** são oferecidos pela iniciativa privada
- **EVIDENCIADA**:
  - Quando no setor privado **não** há a necessária **eficiência** de infraestrutura econômica
  - Na provisão de:
    - Bens **públicos** → usufruídos pela população em geral, de modo **indivisível**
    - Bens **meritórios** → Excluem parcela da população que não dispõe de recursos  
(Podem ser também explorados pela iniciativa privada)

### FUNÇÃO ESTABILIZADORA

- Relacionada à manutenção da **estabilidade econômica**
  - = Elevado nível de **emprego** + Estabilidade no nível de **preços**
  - + Equilíbrio no **balanço de pagamento** e razoável **crescimento econômico**.  
(Não está relacionada à destinação de recursos)
- Principal **instrumento** = atuação sobre a **demandaggregada**.

# ORÇAMENTO



- Ramo do **direito público** que disciplina a atividade financeira do Estado.



## LEI 4.320/64

- Lei de **Normas Gerais de Direito Financeiro**.  
(Não é a L.R.F.)
- É **lei ordinária**, mas foi recepcionada como **lei complementar** pela CF/88.

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

- É **concorrente** (União + Estados/DF):
  - Direito financeiro
  - Orçamento
- União → Normas **gerais**
  - Inexistindo Lei Federal, os Estados terão competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades.
- Estados/DF → Competência suplementar
- Municípios:
  - Legislam sobre assuntos de interesse **local**.
  - **Suplementam** a legislação { Federal e  
Estadual no que couber.